

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 08/83

"Fixa os encargos educacionais
para instituições e cursos novos."

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando
das atribuições que lhe confere n° 532, de 16 de abril de 1969,

R E S O L V E

ARTIGO 1° - Para efeito de fixação dos encargos educacionais
pelo Conselho Estadual de Educação, as instituições
e os cursos novos proporção, até sessenta por cento do início
das atividades escolares, os valores pretendidos.

Artigo 2° - O pedido da fixação dos encargos educacionais, a que
se refere o artigo anterior, deverá ser acompanhado de
indicadores econômicos-financeiros, demonstrativos
da previsão de receita e despesa novos, assinados por
um Técnico em Contabilidade, pelo Diretor, aos quais
caberá a responsabilidade legal pelas declarações
prestadas.

1° - As escolas, cuja anuidade
inicial proposta ultrapassar o valor determinado pela
fórmula $A = \frac{38 S}{M}$, somente poderão cobrar anuidade até
esse limite.

2° - No prazo máximo de seis meses, contados do início
de suas atividades, a escola poderá requerer exame
pericial contábil com o fim de justificar um valor
maior.

3° - O exame previsto no parágrafo anterior será
realizado por especialistas designados pelo Conselho.

Artigo 3° - Nenhuma instituição poderá aplicar os valores dos
encargos educacionais citados no artigo 1°, sem a
prévia autorização do Conselho Estadual de Educação,
ouvida a Comissão de Encargos Funcionais.

Artigo 4° - O Conselho Estadual de Educação conhecerá dos
pedidos de reconsideração interpostos contra suas
próprias decisões.

Artigo 5° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria,
a presente Deliberação.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Abib Salim
Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Heitor Pinto
e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil e José Ruy Ribeiro.

Os Conselheiros Amin Aur e Pe. Corbeil apresentam Declaração
de Voto. O Cons. Abib Salim Cury subscreveu a Declaração de
Voto do Cons. Amin Aur.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1983.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ
GUIMARÃES
Presidente